

LEI Nº 6.587

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMAD), INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 6.142, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD), instituído pela Lei Municipal nº 6.142, de 21 de novembro de 2019, passa a ter sua composição alterada nos termos da presente Lei, vigendo com as seguintes representatividades:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria da Saúde: CAPS–AD – Titular; CAPS IJ – Suplente;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Diretoria de Ensino Região Mogi Mirim – Titular; Secretaria Municipal de Educação – Suplente;
- d) Secretaria de Segurança Pública;
- e) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer – Titular; Secretaria de Cultura e Turismo – Suplente.

II – Representantes da Sociedade Organizada:

- a) 01 (um) representante de comunidades terapêuticas ou clínicas com atuação no tratamento de dependência química;
- b) 01 (um) representante - organizações religiosas com atuação na área de política sobre drogas – Titular; associações de moradores ou centros comunitários - Suplente;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim;
- d) 01 (um) representante indicado pelas organizações não governamentais destinadas a prevenção do uso abusivo de drogas, tratamento e reinserção social ou grupos de apoios para familiares de dependentes químicos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

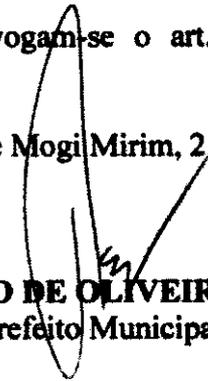
Mirim. e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Mogi

Parágrafo único. Na composição do COMAD deve ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o art. 2º e seu § 1º da Lei Municipal nº 6.142, de 21 de novembro de 2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de março de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 197/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6587
FOI PUBLICADA(O) em 04/03/23
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)